



Receita
Estadual ES

SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
PLANEJAMENTO ANUAL

2023

Receita Estadual

Planejamento Anual da Receita Estadual para o ano de 2023 e resultados de 2022, em conformidade com o Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Secretário de Estado da Fazenda

Marcelo Martins Altoé

Subsecretário de Estado da Receita

Benício Suzana Costa

Gerente Fiscal

Lucas Calvi de Souza

Gerente Tributário

Hudson de Souza Carvalho

Gerente de Arrecadação e Cadastro

Thiago Duarte Venâncio

Gerente de Atendimento ao Contribuinte

Pedro Gomes de Sá Júnior

Sumário

| | |
|--|---|
| 1 APRESENTAÇÃO..... | 4 |
| 2 RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2022 | 4 |
| 2.1 RESULTADOS DOS INDICADORES DIRETOS DE ARRECADAÇÃO | 4 |
| 2.1.1 INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO..... | 4 |
| 2.1.2 INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL | 5 |
| 2.2 RESULTADOS DOS INDICADORES INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO | 5 |
| 2.2.1 INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO | 5 |
| 2.2.2 INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS | 6 |
| 2.2.3 INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL..... | 6 |
| 2.2.4 INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA | 7 |
| 2.2.5 INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO..... | 7 |
| 2.2.6 INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL..... | 7 |
| 3 METAS DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 8 |
| 3.1 META DE ARRECADAÇÃO GERAL – Nota explicativa..... | 8 |
| 3.2 META DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL – Nota explicativa..... | 9 |
| 3.3 META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO – Nota explicativa | 9 |
| 3.4 META DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – Nota explicativa..... | 9 |

1 APRESENTAÇÃO

O presente Planejamento Anual é uma peça institucional, elaborada pela Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER), integrante da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), para apresentação dos resultados do ano de 2022 e estabelecimento das metas e ações da Receita Estadual para o ano de 2023, conforme determinado no Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído e regulado pelos seguintes dispositivos: Lei nº 10.824, de 06 de abril de 2018; Decreto nº 4.269-R, de 21 de junho de 2018 e Portaria nº 17-R, de 25 de junho de 2018.

A competência de realizar a Administração Tributária neste Estado cabe à SUBSER, que a exerce por meio do controle, arrecadação, cobrança e fiscalização dos créditos tributários, promoção da conformidade fiscal dos contribuintes, combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, julgamento administrativo e inscrição em dívida ativa, entre outras atividades essenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

2 RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2022

Com o intuito de mensurar o desempenho da Administração Tributária Estadual no alcance das metas trimestrais de arrecadação, a Lei nº 10.824/2018, em seu art. 3º, instituiu dois grupos de indicadores de arrecadação: Diretos e Indiretos.

No grupo dos Indicadores **DIRETOS** de Arrecadação, foram definidas as seguintes espécies:

- 1º - Indicador Geral de Arrecadação (AR); e
- 2º - Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal (AF).

Já os Indicadores **INDIRETOS** de Arrecadação são os seguintes:

- 3º - Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento (AA);
- 4º - Indicador de Eficácia na Seleção das Ações Fiscais (EF);
- 5º - Indicador de Neutralidade Fiscal (NT);
- 6º - Indicador de Aplicação da Legislação Tributária (AL);
- 7º - Indicador do Contencioso Administrativo (CA); e
- 8º - Indicador de Qualidade da Ação Fiscal (QF).

Assim, o presente capítulo visa a demonstrar **os resultados alcançados** em cada um dos indicadores em tela relativos ao exercício de 2022, conforme apresentação nos tópicos seguintes.

2.1 RESULTADOS DOS INDICADORES DIRETOS DE ARRECADAÇÃO

2.1.1 INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO

O Indicador Geral de Arrecadação representa o resultado do total arrecadado de tributos de competência Estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) perante a meta estabelecida para o período.

Fórmula de Cálculo:

$$AR = \frac{\text{Valor Arrecadado}}{\text{Meta da Arrecadação}}$$

Para o ano de 2022, a meta geral de arrecadação foi estabelecida em R\$ 15.466.208.651 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais) e o total arrecadado foi de R\$ 17.681.918.198 (dezessete bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, novecentos e dezoito mil e cento e noventa e oito reais).

Desse modo, verifica-se que o resultado da arrecadação geral de 2022 superou em 14,33% a meta estabelecida para o período. E, comparando-se ao valor arrecadado em 2021 (R\$ 16,2 bilhões), houve um crescimento nominal aproximado de 8,8%.

Importante destacar que o resultado da arrecadação geral em 2022 foi muito satisfatório, se comparado, principalmente, com 2021, ano em que houve o “Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais”, denominado REFIS, instituído pela Lei nº 11.331, de 14 de julho de 2021, que fomentou a regularização fiscal de empresas capixabas, robustecendo em muito a recuperação de créditos tributários no período.

Assim, mesmo sem REFIS, 2022 foi um período com aumento significativo da arrecadação dos impostos estaduais, por meio do crescimento da economia capixaba e da eficiência da Administração Tributária.

2.1.2 INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL

O Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal é o resultado do confronto entre a correspondente meta fixada para o período e os valores efetivamente arrecadados, oriundos das ações como monitoramento, autuações, avisos de cobrança ou demais institutos previstos legalmente.

Fórmula de Cálculo:

$$AF = \frac{\text{Arrecadação decorrente de Ação Fiscal}}{\text{Meta para a Arrecadação por Ação Fiscal}}$$

Esse Indicador visa a mensurar o combate à sonegação fiscal, à concorrência desleal e o efetivo ingresso de recursos decorrente das ações fiscalizatórias da Receita Estadual.

A meta da arrecadação por ação fiscal fixada para o ano de 2022 foi de R\$ 356.750.534 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Nesse período, a arrecadação promovida pela Receita Estadual foi de R\$ 438.927.034 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil e trinta e quatro reais), representando um excedente de 23% da meta fixada.

Este resultado é fruto das atividades planejadas pela Gerência Fiscal e executadas pelas equipes de Auditores Fiscais.

2.2 RESULTADOS DOS INDICADORES INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO

2.2.1 INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO

O Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento mede o efetivo recolhimento dos impostos estaduais por parte do grupo denominado “grandes contribuintes”. De setores econômicos diversos, estes são selecionados anualmente com base em critérios de arrecadação, faturamento e importância econômica e estratégica para o Estado do Espírito Santo, dentre outros.

O monitoramento especial desses contribuintes tem como premissa acompanhar tempestivamente suas operações, oportunizando a autorregularização das inconsistências detectadas referentes às obrigações acessórias e principal. Essas atividades são realizadas através da execução de Roteiros de Fiscalização, que variam de acordo com as especificidades de cada contribuinte.

Esse Indicador é calculado por meio da contraposição do valor arrecadado pelos contribuintes monitorados, face ao correspondente valor fixado como meta para esse grupo.

Fórmula de Cálculo:

$$MT = \frac{\text{Valor arrecadado pelos contribuintes monitorados}}{\text{Valor fixado como meta de arrecadação para os contribuintes a serem monitorados}}$$

Desse modo, para o ano de 2022, essa meta foi fixada em R\$ 6.003.343.799 (seis bilhões, três milhões, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais) e o valor alcançado foi de R\$ 5.809.291.765 (cinco bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais), o que representa 96,77% da meta estabelecida.

Este resultado foi prejudicado, principalmente, pela entrada em vigor da Lei Complementar nacional nº 194, de 23 de junho de 2022, que dispôs que os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, reduzindo as respectivas alíquotas de ICMS e, no caso da energia elétrica, também sua base de cálculo, o que gerou, em cinco meses, perdas de arrecadação estimadas em R\$ 1 bilhão, sendo que destas 70% corresponderiam aos “grandes contribuintes” de 2022, que encerraram o ano sendo responsáveis por aproximadamente 33% do recolhimento total dos impostos estaduais.

2.2.2 INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS

O Indicador de Eficácia na Seleção de Ações Fiscais foi criado com o propósito de medir o êxito na programação de auditorias, que envolvem a seleção de contribuintes e direcionamentos das ações fiscais.

O presente Indicador corresponde ao montante de Planos de Auditorias Fiscais (PAF's) encerrados com êxito, considerados assim aqueles que resultaram em crédito tributário igual ou superior a 85% do valor estimado de lançamento, diante do número total de PAF's encerrados no período.

Assim, consegue-se mensurar a qualidade dos controles tributários de seleção de contribuintes para fiscalização, melhorando a gestão das malhas fiscais e otimizando o uso do capital humano em ações com maior potencial de resultado para a Administração Tributária.

Fórmula de Cálculo:

$$EF = \frac{\text{Nº de planos de fiscalização encerrados com êxito}}{\text{Nº total de planos de fiscalização encerrados}}$$

No ano de 2022, foram encerrados com êxito 90,63% dos 1.184 PAF's concluídos no período, ocasionando a constituição de créditos tributários no total de R\$ 360.776.077 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e seis mil, setenta e sete reais).

2.2.3 INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL

O Indicador de Neutralidade Fiscal tem por objetivo contribuir para que as operações de comércio internacional realizadas no Estado ocorram com o mínimo de interferência estatal, permitindo a liberação das mercadorias com a máxima agilidade e eficiência, assim, possui também aspecto revelador da qualidade do serviço e da capacidade de atendimento.

Esse Indicador mensura o percentual de Declarações de Importação (DI's) analisadas pelo Fisco em até 24 horas de seu registro no Sistema de Comércio Exterior – SICEX – pelos contribuintes, exceto as DI's FUNDAP, cuja a análise é automática.

Fórmula de Cálculo:

$$N = \frac{\text{nº de declarações de importações (DI) analisadas em até 24 horas}}{\text{nº total de declarações registradas}}$$

Em 2022, a performance do índice de Neutralidade Fiscal ficou em 99,66%, que resultou em 35.604 importações analisadas em até 24 horas.

2.2.4 INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Indicador de Aplicação da Legislação Tributária tem o propósito de mensurar a quantidade de consultas formuladas pelos contribuintes e respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias por meio do canal de atendimento “Fale Conosco”.

Reduzindo o tempo médio de resposta às dúvidas tributárias, serve como ferramenta para melhoria do ambiente de negócios no Estado do Espírito Santo.

Fórmula de Cálculo: AL

$$= \frac{\text{Nº de consultas respondidas em até 5 (cinco) dias}}{\text{Nº de consultas realizadas}}$$

Quanto ao resultado apresentado em 2022, do total de 37.616 consultas realizadas, o percentual de 99,22% (37.322 consultas) foi respondido dentro do prazo de até 5 dias de sua formulação.

2.2.5 INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

O Indicador do Contencioso Administrativo visa a aferir o tempo médio de tramitação do processo administrativo tributário até a decisão de primeira instância, com o fito de promover celeridade processual e rápida solução de conflitos.

Dentro deste Indicador, foi definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias como meta para o ano de 2022.

Fórmula de Cálculo: CA

$$= \frac{\text{Nº de dias fixado na meta}}{\text{tempo médio em dias até a decisão em primeira instância}}$$

Em 2022, o tempo médio até a decisão em primeira instância foi de aproximadamente 219 dias, tendo sido sua performance impactada por variáveis relativas ao trâmite processual tributário administrativo. Parte delas foram inclusive revisadas no quarto trimestre para que, de fato, o indicador pudesse representar de forma objetiva e justa o prazo médio do processo administrativo tributário.

Variáveis como o marco inicial correto da contagem do prazo, ou seja, a entrada do processo no setor responsável pelo julgamento e a suspensão da contagem em hipóteses como conversão do julgamento em diligência e anulação da decisão de primeira instância pela segunda instância (CERF) foram ajustadas para trazerem maior transparência ao cômputo.

Essa revisão foi resultado da remodelagem da gestão do contencioso administrativo que ocorreu ao longo de 2022, redesenhando processos, inclusive pessoal e sistemas, trazendo maior celeridade e eficiência. Apesar de não ter alcançado a meta média em todo o ano, o quarto trimestre retratou a efetividade desse processo, alcançando o prazo médio de 165 dias.

2.2.6 INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL

O Indicador de Qualidade da Ação Fiscal mensura a eficiência da Administração Tributária na constituição do crédito tributário, a partir de uma fórmula que considera o número de Autos de Infração julgados totalmente improcedentes na segunda instância. O intuito é melhorar a qualidade do lançamento tributário, por meio da constituição do crédito tributário de forma adequada e justa.

Fórmula de Cálculo:

$$QF = \frac{A+B+C+D}{A+B+C+D+E}$$

"A" corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações pagos.

"B" corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações revéis.

"C" corresponderá ao somatório dos Autos julgados definitivamente na primeira instância.

"D" corresponderá ao somatório dos Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

"E" corresponderá aos Autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

Como resultado de 2022, os números são os seguintes: **A** - 1.212 Autos de Infração pagos; **B** – 1.000 Autos de Infração revéis; **C** – 832 Autos julgados definitivamente na primeira instância; **D** – 596 Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária; **E** – 245 autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

A partir dos referidos números, a performance do presente indicador foi de 93,69% no ano de 2022.

3 METAS DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

O Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído pela Lei nº 10.824/2018, tem a finalidade precípua de alocar esforços da Receita Estadual para potencializar a utilização do capital tecnológico e humano em atividades que garantam os recursos necessários ao Estado para o atendimento das suas funções constitucionais.

Nesse contexto, a adoção pela SEFAZ de códigos de arrecadação, que identificam as receitas por natureza e origem, possibilita a projeção e o acompanhamento das metas de arrecadação diretas propostas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como das metas dos indicadores diretos e indiretos de arrecadação do Planejamento Anual da SEFAZ.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.269-R/2018, apresentamos o quadro abaixo, que indica as **metas fixadas para o ano de 2023**, detalhadas nos tópicos adiante.

| Metas (Valores em Reais) | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | TOTAL 2023 |
|----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Arrecadação Geral (1) | 4.082.830.536,00 | 4.426.114.616,00 | 4.639.032.806,00 | 4.619.091.551,00 | 17.767.069.508,00 |
| Arrecadação por Ação Fiscal (2) | 98.134.226,20 | 93.644.839,17 | 127.028.524,41 | 108.505.622,94 | 427.313.212,72 |
| Assertividade da Arrecadação (3) | 1.306.505.771,43 | 1.416.356.677,02 | 1.484.490.497,84 | 1.478.109.296,27 | 5.685.462.242,56 |
| Contencioso Administrativo | 180 dias | 180 dias | 180 dias | 180 dias | |

3.1 META DE ARRECADAÇÃO GERAL – Nota explicativa

A meta do Indicador Geral de Arrecadação engloba os impostos de competência estadual (ICMS, IPVA e ITCMD), acrescidos dos montantes recolhidos em decorrência de infrações à legislação (multas e juros) e valores recolhidos inscritos em dívida ativa tributária, totalizando R\$ 17.767.069.508,00 (dezessete bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e oito reais) para o ano de 2023.

Essa meta foi determinada por meio do cálculo da média ponderada das arrecadações trimestrais de 2021 e 2022 (com pesos 1 e 2, respectivamente), atualizadas pelos valores de IPCA e PIB (taxas efetivas, quando já conhecidas, ou projeção para 2023, verificada no Boletim Focus - BACEN - de 25/11/2022).

Além disso, o cálculo foi ajustado considerando os valores referentes às perdas de arrecadação decorrentes da Lei Complementar nº 194/2022, perfazendo R\$ 17.377.642.808,22.

Porém, estando a previsão destas receitas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 11.767/2023) no patamar de R\$ 17.767.069.508,00, e, à luz do que prescreve o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.824/2018, a estimativa foi ajustada para os mesmos valores da LOA.

3.2 META DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL – Nota explicativa

A meta do Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal para 2022 foi fixada em R\$ 427.313.212,72 (quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e treze mil, duzentos e doze reais e setenta e dois centavos) em impostos de competência estadual, arrecadados em função de ações realizadas pelos Auditores Fiscais, das quais destacam-se o monitoramento, as autuações e os avisos de cobrança administrativa.

O cálculo foi efetuado com base no valor nominal histórico, de 2021 e 2022, equalizando-se todos os meses que tiveram variação percentual acima de 50% em relação a mediana do período anual, com sua substituição pela média dos outros meses com percentual de variação abaixo de 50% em relação a mesma mediana. Após a retirada dos outliers, os valores foram atualizados com base no VRTE 2022 e projetados para 2023, também com base no VRTE.

3.3 META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO – Nota explicativa

Para o exercício de 2023, a meta de Arrecadação sob Acompanhamento foi estipulada em R\$ 5.685.462.242,56 (cinco bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Como metodologia, utilizou-se o percentual de 32% aplicado sobre a Meta de Arrecadação Geral para o ano de 2023. Conforme explicado alhures, no título que trata do resultado dos indicadores (item 2.2.1), a importância é decorrente dos recolhimentos efetuados pelos grandes contribuintes do Estado.

A meta foi reduzida em relação ao ano passado, conforme seleção anual dos contribuintes a serem monitorados no exercício e devido aos impactos na arrecadação trazidos, principalmente, pela Lei Complementar nº 194/2022, que alterou o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

3.4 META DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – Nota explicativa

A meta do Indicador do Contencioso Administrativo para 2023 está fixada em 180 dias, período que corresponde ao tempo médio de tramitação do processo na esfera administrativa, compreendido entre a entrada do processo na Gerência Tributária até a decisão proferida em primeira instância.

A definição desse prazo está em consonância com o que prescreve o artigo 829 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.